

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006053053

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO E REcredENCIAMENTO **Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes**

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 646/2021

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Rio Corrente, Nº 320, Centro, em São Luiz de Montes Belos, por meio de seu gestor requer deste Conselho o mudança de denominação, recredenciamento e renovação de autorização do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual José Américo Antunes**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino médio em período integral por meio da Resolução CEE/CEB N. 169 em 23/03/2017, com vigência de até 31/12/2021, obteve a autorização para mudança de denominação de "**Colégio Estadual José Américo Antunes**" para "**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Américo Antunes**" por meio da Resolução N. 435 em 23/08/2018, obteve também a Retificação do **Art. 1º e 5º** da Resolução N. 435, do **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Américo Antunes** foi Retificado a denominação para "**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Américo Antunes**," obteve a Ratificação por meio da Resolução CEE/CEB N. 735 em 13/12/2018, permanecendo com a mesma data de vigência para 2021.

Em virtude da Lei N. 20.917/2020, o "**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Américo Antunes**" passou a denominar - se "**Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes**"

A unidade escolar tem 12 salas de aula, rampas de acesso, cantina, secretaria, diretoria, professores, coordenação, biblioteca, quadra de esporte coberta, banheiros masculino, feminino e para PCD.

As 10 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar N.26/1998.

No ano de 2020 foram matriculados 334 alunos, sendo aprovados 314, reprovados 01, transferidos 19.

Apresentou a relação do acervo bibliográfico.

A unidade informou que não tem o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, pois necessita adequações na escola e que tramita processo com projeto para análises no SIAPI

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 19 professores, 3 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes**, localizado na Rua Rio Corrente, Nº 320, Centro, em São Luiz de Montes Belos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Referendar** a mudança de denominação de “ Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Américo Antunes” para “**Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes**”
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição amplie o acervo de sua biblioteca.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 007/2021 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 19/01/2022, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000024974458 e o código CRC 325C192A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006053053



SEI 000024974458